

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
ADVOCACIA GERAL

LEI Nº 1.502/PMC/2003.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CACOAL A CONTRATAR AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE POR TEMPO DETERMINADO VINCULADO AO TÉRMINO DO PROGRAMA DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE ORIUNDO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL no uso de suas contribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica implantado o Programa de Agente Comunitário de Saúde – PACS, de acordo com as normas e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar por tempo determinado vinculado ao término do Programa de Agentes Comunitários de Saúde, 142 (cento e quarenta e dois) Agentes Comunitários de Saúde, para a execução do Programa de que trata o art. 1º.

Art. 3º. O regime de contrato será o celetista.

§ 1º. O vencimento do Agente Comunitário de Saúde é de um salário mínimo nacional.

§ 2º. A carga horária do Agente Comunitário de Saúde é de 40 horas semanais.

§ 3º. Fica vedado ao Agente Comunitário de Saúde à realização de trabalho extraordinário.

§ 4º. Fica vedada a contratação de pessoa que mantenha qualquer vínculo empregatício com a administração pública Municipal.

§ 5º. As despesas decorrentes dos contratos e rescisão de pessoal correrão por conta de recursos oriundos do Programa de Agente Comunitário de Saúde.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
ADVOCACIA GERAL

§ 6º. As demais obrigações constantes do regime de trabalho adotado estarão asseguradas no Edital do Concurso.

Art. 4º. Serão contratadas as pessoas aprovadas em concurso público, a ser realizado pela Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo Único – Os requisitos para participação no concurso público serão determinados pelo Edital do Concurso.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Ficam revogadas expressamente as Leis nºs. 620/PMC/95, 677/PMC/96, 930/PMC/98 e 983/PMC/99.

Cacoal, 17 de abril de 2003.

SUELI ARAGÃO
Prefeita Municipal

Marcelo Vagner Pena Carvalho
Advogado do Município – OAB/RO 1171